



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.189 DE 18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, consoante ao constante da Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, consoante ao constante da Emenda Constitucional n° 120 de 05 de Maio de 2022, cujo valor do vencimento mensal não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, sendo os recursos financeiros repassados pela União.

Parágrafo Único - O piso passará a vigorar a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022 e será repassado aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, na conformidade ao repasse financeiro promovido pela União ao município.

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal através do Departamento de Saúde deverá observar o valor do salário mínimo, anualmente, visando a atualização do piso salarial dos Agentes, bem como ao efetivo repasse financeiro efetivado pela União.

§ 1° - O Piso Salarial constante do caput do artigo 1° desta Lei, não será devido se o atual vencimento do Agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

for igual ou superior ao piso salarial estabelecido pela referida Emenda Constitucional.

§ 2º - No que se refere o §1º deste artigo, caso o Piso Salarial, durante o período de vigência da Emenda Constitucional venha a ser superior ao vencimento do Agente, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder a devida atualização dos valores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e os repasses financeiros serão advindos da União.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 18 de julho de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024